

LEI N.º 991/2000

SÚMULA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º -** Fixa o valor do subsídio dos Vereadores do Município de Alta Floresta/MT, em parcela única de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensal.
- Art. 2.º -** Fixa o valor do subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, em parcela única de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensal.
- Art. 3.º -** Fixa o valor do subsídio do Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, em parcela única de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensal.
- Art. 4.º -** Os valores fixados pelos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta Lei, serão revistos por Lei específica, preceituando ao artigo 37, X, da Constituição Federal.
- Art. 5.º -** O Vereador receberá por Sessão Extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor do subsídio do vereador.
- Art. 6.º -** A ausência injustificada do vereador às Sessões Ordinárias implicará em desconto, por sessão.

§ 1º O valor do desconto a que se refere o caput deste artigo, será calculado dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de Sessões Ordinárias prevista no mês.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

§ 2º O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presente à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de Sessão por falta de quorum.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT., em 28 de
Dezembro de 2.000**



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal